

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Contrato de Prestação de Serviços

25

CONTRATO Nº 095/2014–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.550.980/0001-94, com sede na Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, sito a Rua Estrada do Cerne, nº 18014, Jardim Novos Horizontes, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO CLAUDIO KAPPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.359.939-04, portador da Cédula de Identidade nº RG. nº 704.411.371-5 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Renascença, nº 245, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 033/2014**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de KIT'S ESCOLARES (MOCHILA E ESTOJO) PADRONIZADOS destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com termos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, de acordo com termos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Contrato de Prestação de Serviços

252

- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.5.6. Os Kits excedentes serão confeccionados durante os anos e contabilizados pela Secretaria Municipal de Educação onde será feito o aditivo de contrato no final do ano corrente.
- 2.5.7. A quantidade excedente de kits não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, conforme **item 14** deste contrato.
- 2.5.8. O recebimento dos uniformes será acompanhado pelo Responsável pela Coordenação Escolar da Secretaria Municipal de Educação onde será realizada a devida conferência.
- 2.5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
 - 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
 - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6, CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
 - 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
 - 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Contrato de Prestação de Serviços

25

- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil e seis reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote nº 01 – ITEM: 19511 – KIT ESCOLAR PADRONIZADO CONTENDO:					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	MOCHILA ESCOLAR (PERSONALIZADO)	UNI	2.540	18,90	48.006,00
02	ESTOJO ESCOLAR (PERSONALIZADO)	UNI	2.540		

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE:	08.002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	1236100152084	Manutenção do Ensino Fundamental
DESPESA:	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

ÓRGÃO:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE:	08.002	Divisão de Ensino
FUNCIONAL:	1236100152084	Manutenção do Ensino Fundamental
DESPESA:	3.3.90.30	Material de Consumo
FONTE:	00107	MDE – Salário Educação Governo Federal

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:
- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;



- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;

III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) - não celebração do contrato;
- b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d) - não manutenção da proposta;
- e) - retardamento da execução do objeto contratual
- f) - falha na execução contratual
- g) - fraude na execução contratual
- h) - comportamento inidôneo;
- i) - cometimento de fraude fiscal.

IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.



12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Contrato de Prestação de Serviços

258

- ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
 - 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
 - 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
 - 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
 - 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
 - 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 - 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
 - 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação
Contrato de Prestação de Serviços

259

19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapoti, em 23 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA - EPP
SERGIO CLAUDIO KAPPES
-CONTRATADA-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
CONTRATO

Contrato nº 095/2014-PMA.

Pregão (Presencial) nº 033/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: On Line Comércio De Bolsas Ltda - EPP.

Objeto: Aquisição de KIT'S ESCOLARES (MOCHILA E ESTOJO) PADRONIZADOS destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor Global: R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil e seis reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/04/2014.

LOCAÇÃO

APARTAMENTO VIVACE - Contem 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e 01 vaga para estacionamento.
 APARTAMENTO - Rua Coronel Jorge Marcondes, 391, ap01. Com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia e garagem.
 APARTAMENTO MOBILIADO - Rua Javert Madureira: Com 01 quarto, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem.
 CASA - Nossa Senhora das Graças: 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia externa e entrada para carro.
 CASA - Javert Madureira: Com 03 quartos sendo 01 suite, sala, cozinha e banheiro, possui edícula com área de serviço, churrasqueira, banheiro e garagem para 03 carros.
 CASA - Rua Cipriano Marques de Souza - Com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia.
 CASA no TERMAS de RIVEIRA: Com 02 quartos, copa e cozinha, banheiro, garagem e área de serviço.
 CASA EM DOIS PAVIMENTOS - Rua Peregrino Ferrari Junior: Inferior, 02 salas e garagem. Superior: 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, edícula com 01 quarto, churrasqueira com cozinha, lavanderia e banheiro.
 CASA DE MADEIRA - Jardim Samambaia - Com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, churrasqueira e entrada para carro.
 CASA - Rua Coronel Vidal Martins - 03 quartos sendo 01 suite, banheiro social, sala, cozinha, copa e garagem. Possui uma edícula com área de serviço, churrasqueira e salão.
 SOBRADOS - Próximo ao Clube de Campo: Contendo 03 quartos, sendo 01 suite, e banheiro social, na parte inferior contém sala e copa, cozinha, banheiro, área de serviço na parte de traz e garagem para 02 carros sendo

apenas 01 coberto.
TERRENO - Bairro Morada do Sol: Terreno de esquina com aproximadamente 220,00m².
TERRENO COMERCIAL - Vila Rio Branco: Medindo 363,00m²
SALA - Av. Drº Ronie Cardoso - Sala comercial com banheiro.
BARRACÃO - Rua Edmundo Visoski: Medindo 300m², contem banheiro, escritório e churrasqueira.
SALA COMERCIAL - Rua Javert Madureira: No segundo piso medindo aproximadamente 60m² contendo 01 banheiro

VENDA

SOBRADO - Terreno com área total de 12x23,80 = 285,60m², com sobrado medindo 326,90m² contendo 07 apartamentos, sendo de 02 e 03 quartos, sala, banheiro, área de serviço e área de estacionamento. Rua Matilde Bayer, 140 Bairro Jardim Bailly
CASA - Terreno medindo 220,00m², contendo uma residência de alvenaria com área de 110,00m², contendo uma residência em alvenaria, contendo 02 quartos, sala, cozinha, banheiro. Possui uma edícula com 01 quarto, banheiro, área de serviço e churrasqueira. Rua Antonio José Gomes. Bairro: Morada do Sol.
CASA - Terreno medindo 220 m², com área construída de 50m², contendo uma residência em alvenaria, com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem. Rua Luiz de Biassio. Bairro Conjunto Residencial Bom Pastor.
TERRENO em PONTO COMERCIAL - Terreno medindo 816,00m², sendo 17m² de frente para AV. Rio de Janeiro, por 48m² de fundo com a Rede Ferroviária.
TERRENO RESIDENCIAL - Terreno total 1.612,38 m², contendo 01 casa de madeira e 02 de alvenaria mais 01 barracão.

Localizado na Rua Joseph Hoffman, esquina com a estrada de acesso ao Tronco.
CASA em excelente localização - Terreno medindo 9,80m de frente por 60,45 de fundo = 577,29 m² área construída de 230m², contendo 01 suite, 02 quartos, copa/cozinha, banheiro, sala, escritório e ponto comercial. Possui em anexo medindo 150m², contendo salão de festas, lavanderia e garagem para 03 carros. Rua Romário Martins
SOBRADO E BARRACÃO - Terreno 400 m² - Com sobrado medindo 90m², contendo 03 quartos, sendo 01 suite, sala, cozinha, banheiro, lavanderia e 01 barracão medindo 150m². Rua Paschoal Amato, esquina com José M. Galleto. Bairro Frei Mathias.
TERRENO para PONTO COMERCIAL - Medindo 816m², sendo 17m² de frente para Avenida Rio de Janeiro, por 48m² de fundos com a rede ferroviária.
CHÁCARA - Com área total de 6.000m² contendo uma casa de madeira, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro. Situado aproximadamente a 10 km da PR 151, sentido Pirai do Sul - Próximo ao Bairro da Gabiroba.
SOBRADO no bairro Morada do Sol em ÓTIMA LOCALIZAÇÃO - A casa contém 01 suite, 03 quartos, 01 banheiro no pavimento Superior e no Inferior sala, copa, cozinha projetada, 01 lavabo, área de serviço, churrasqueira e despensa.
CASA - Com área total de 408,00m² contendo uma residência de alvenaria com 103,00m² contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Rua Cel. Jorge Marcondes. Bairro Vila Rio Branco
CASA - Com terreno medindo 252,50m², contendo residência em alvenaria com 80m² contendo 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, despensa e entrada para carro. Rua Rivadavia de Graça Lara. Bairro Jardim das Araucárias II

Prefeitura Mun

LICITAÇÃO DESERTA	
PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS	Nº - 042/2014-FMS
PROCESSO	Nº - 056/2014-FMS
<p>FICOU CONSTATADA EM 25/04/2014, O NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, CARACTERIZANDO DESTA FORMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELA LEI 8.883/94, UMA LICITAÇÃO DESERTA, ISTO É, NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A PRESENTE LICITAÇÃO.</p> <p>FICANDO REMARCADA A SESSÃO REFERENTE AOS MESMOS PARA O DIA 14/05/2014, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, Nº 180, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI, PARANÁ.</p>	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTRO SOLAR FPS 30 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO CONTRATO
<p>Contrato nº 095/2014-PMA. Pregão (Presencial) nº 033/2014-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: On Line Comércio De Bolsas Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de KIT'S ESCOLARES (MOCHILA E ESTOJO) PADRONIZADOS destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor Global: R\$ 48.006,00 (quarenta e oito mil e seis reais). Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 23/04/2014.</p>

EXT ORDEM DI
<p>Contrato nº 252/2013-PMA. Processo de Inexigibilidade nº 007/2 Contratante: Prefeitura Municipal de Contratada: Casalta Construções Lt Obra: Construção de escola(s) do tecnologias dos Projetos Padrão do FN no escolas, utilizando-se de sistemas dos processos para execução das obr executivos das edificações, denomi Projetos Executivos de Implantação construídas nos Estados, Distrito Fe especificações, quantidades estimad Básico e seus anexos. Etapa Autorizada: Construção. Ordem de Início dos Serviços: 08/04 Prazo: 210 (duzentos e dez) dias corr Data da Assinatura: 08/04/2014.</p>

EX1 CON
<p>Contrato nº 93/2014-PMA. Pregão Presencial nº 039/2014-PM/ Contratante: Prefeitura Municipal d Contratada: Bakk Artefatos de Con Objeto: Tubos de concreto (manilha) Valor Global: R\$ 204.120,00 (duzer Dotação Orcamentária: 15.15001.1 Prazo de Execução: 12 (doze) mese Prazo de Vigência: 12 (doze) meses Data da assinatura: 17/04/2014.</p>